



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 942, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar obras de pavimentação urbana das quais não resultará pagamento da Contribuição de Melhoria, e, melhoramentos na zona urbana, sob forma de calçamento, nos passeios públicos da Rua João José Briesch e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar obras de pavimentação urbana na rua a seguir identificada, situada na Sede Municipal, de conformidade com o Projeto Técnico específico.

- **Rua João José Briesch** – trecho compreendido entre o pavimento existente, na Ponte sobre o Arroio Pinheirinho até o pavimento existente, acima da Escola Municipal Frei Vicente Kunrath, numa extensão aproximada de 470,00 metros.

Parágrafo Único - Da execução da pavimentação asfáltica não resultará a incidência da Contribuição de Melhoria sobre os imóveis beneficiados, tendo em vista no local já existir pavimento na forma de paralelepípedo, já cobrados anteriormente dos proprietários.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a realizar, no mesmo momento, com participação pecuniária dos proprietários das economias a serem atingidas, os serviços de melhoramentos na zona urbana sob forma de calçamento do passeio.

Art. 3º Os melhoramentos que trata o artigo anterior serão efetivados da seguinte forma:

I - Levantamento/mapeamento das economias, com as respectivas metragens;

II - Individualização dos valores correspondentes a cada economia atingida, calculada pelo valor global referente as calçadas de passeio pela testada de cada um.

Parágrafo 1º - Os valores constantes a cada economia poderão ser pagos pelo beneficiário em uma única parcela com desconto de 15% (quinze por cento), em até 30 dias da execução das calçadas de passeio.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo 2º - Os beneficiários que não optarem pelo pagamento em parcela única poderão parcelar o débito em até 12 (doze) vezes, sendo os valores desembolsáveis em parcelas iguais e mensais, calculados sobre valor original de sua competência, sem acréscimos, sendo o primeiro pagamento realizável em até 30 dias da execução das calçadas de passeio.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 25 de Junho de 2019.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração